



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - Nº. 110/2013 - EDITAL Nº. 44/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antines Ribas, nº. 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº. 043.088.910-00, RG nº. 1001879871, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 1868, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KALIDUK COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.527.3213/0001-30, Localizada na Rua Alemanha, nº. 769 na cidade de Erechim - RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. VOLNEI KALINOVSKI, portador do CPF nº. 706.489.050-04, RG nº. 1053537351, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a aquisição de Moveis e equipamentos para o Banco de Alimentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
05	1	Balança antropométrica digital. - Para pesar e medir pessoas; - Capacidade de pesagem: até 180kg; - Antropômetro incorporado; - Voltagem: 220 V - Plataforma: 370 x 440 mm (acabamento da base em borracha antiderrapant); - Garantia: 12 meses;	868,00	868,00
17	3	Espremedor de Frutas Doméstico; - Voltagem: 220 V, Turbo, - Altura: 32,00 cm, - Largura: 19,00 cm, - Profundidade: 20,00 cm, - 250 W de potência; - Corpo em aço inox; Acompanha: - copo com peneira; - Garantia mínima de 01 ano.	129,00	387,00
19	2	Estadiômetro móvel: - aparelho para medir a estatura de pessoas. Especificações Técnicas: - Com escala impressa, variando de 20 cm a 220 cm; - Transportável. Garantia de 01 ano.	123,00	246,00
26	2	Impressora a laser; - Monocromática - velocidade mínima de impressão de 30ppm; - Impressão frente e verso automático; -Interface de rede ethernet 10/100mbps - Voltagem: bivolt; - Bandeja de alimentação com capacidade Lfminima para 200 folhas; - Cabos de alimentação e conexão USB. . Garantia mínima de 01 ano	925,00	1.850,00
29	2	Mesa de escritório: Dimensões: 074x120x060 com estrutura dupla em tubos de 20x30 30x50; - Composta em mdf de 18mm, bordas em pvc; - Com gaveteiro fixo, 03 gavetas com correições de aço e chaveamento múltiplo; - Revestimento da mesa em laminado melaminico. - Cor cinza claro Garantia de 01 ano.	255,40	510,80
34	2	Processador de Alimentos: - Funções: Cortador, fatiador, batedor e ralador (com faca de corte em aço inoxidável, disco para fatiar, disco para cortar em filetes, disco emulsificador, batedor de massas); - Capacidade: 2 litros; - Velocidade: 2 (duas); - Jarra removível; - Voltagem: 220V; Potência: 500W, Garantia de 01 ano.	204,00	408,00

244
j.

245
J

35	2	Refrigerador 480 litros: - Refrigerador frost free; 2 portas 480 litros (150 litros de freezer e 330 litros de refrigerador); - Controle de temperatura externo; - Compartimento para alimentos frescos, prateleiras removíveis. Voltagem 220; - Cor: Inox, Garantia mínima de 1 ano	3.308,00	6.616,00
----	---	---	----------	----------

SEGUNDA - Os equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento serão adquiridos pelo preço certo e total de **R\$ 10.885,80 (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, que será pago após a entrega e teste de funcionamento.

TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS: O prazo de entrega será de trinta dias após emissão da ordem de compra; O Prazo de validade do presente contrato será de acordo com o prazo de garantia dos produtos contratados.

QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelo setor responsável e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.
- c) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- d) O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- f) Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária conforme Contrato de Repasse nº. 398.217-16/2012/MDS/CAIXA, CONVÊNIO nº. 774821/2012 e contrapartida 12 - Secretaria de Assistência Social - Projeto Banco de Alimentos.

SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação;
- f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena da suspensão do direito de licitar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

246
J'

SÉTIMA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS - Os produtos deverão ser entregues junto à secretaria solicitante, em horário de expediente.

Parágrafo Primeiro - No caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá contatar o setor responsável com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para que este possa tomar as providências necessárias.

Parágrafo Segundo - Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas. No caso de não haver reposição dos itens reprovados, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro, eventuais perdas e danos e instalação/montagem dos produtos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no Edital nº. 15/2013.

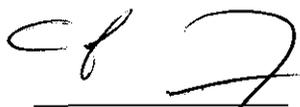
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

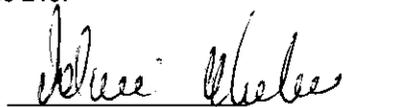
Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo 31 de julho de 2013.


 LUIZ VALDIR ANDRES
 Prefeito
 Contratante


 VOLNEI KALINOVSKI
 Representante Legal
 Contratada


 MARCOS ANTONIO NUNES
 Procurador
 OAB/RS 15506